



PROJETO DE LEI 11/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário dos cargos constantes no **Anexo I** desta Lei, com a respectiva quantidade de vagas, vencimentos, jornada semanal e requisitos mínimos.

§ 1º Os cargos de Médico Ginecologista/Obstetra e Médico Clínico Geral serão providos exclusivamente para a cobertura de afastamentos legais, tais como férias e licenças.

§ 2º As atribuições dos cargos corresponderão àquelas estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei terão caráter temporário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade.

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de edital público, amplamente divulgado, contendo obrigatoriamente:

- I – número de vagas;
- II – requisitos para investidura no cargo;
- III – atribuições;
- IV – carga horária;
- V – remuneração;
- VI – critérios de seleção;
- VII – prazo do contrato;
- VIII – hipóteses de rescisão.

Art. 5º - São requisitos mínimos para investidura:

- I – escolaridade compatível com o cargo;
- II – registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido;
- III – regularidade profissional;
- IV – demais exigências previstas no edital.

Art. 6º - A remuneração dos cargos será fixada no edital do PSS, observados:

- I – o valor previsto no Plano de Cargos e Carreiras ou tabela constante do Anexo I;
- II – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – **ESTADO DO PARANÁ**

III – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O contrato temporário será regido pelo regime administrativo, não gerando vínculo empregatício permanente, nem quaisquer direitos típicos do regime estatutário ou celetista, exceto os expressamente previstos em contrato.

Art. 9º - O contratado estará sujeito às normas da Administração Pública, inclusive quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de março de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS – PSS 2026

CARGOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Jornada Semanal	Escolaridade / Requisitos Mínimos
Agente Administrativo	01	2.087,75	40 horas	Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básico
Auxiliar de Farmácia	CR*	1.621,00	40 horas	Nível Médio Completo + Curso de Auxiliar de Farmácia ou Atendente de Farmácia
Operador de Máquinas	01	2.269,12	40 horas	Ensino Fundamental Completo + CNH compatível
Mecânico	CR*	2.801,80	40 horas	Ensino Fundamental Completo + Curso Técnico em mecânica de veículos leves
Auxiliar de Saúde Bucal	CR*	1.621,00	40 horas	Nível Médio Completo + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, autorizado pelo Conselho Federal.
Recepcionista	CR*	1.621,00	40 horas	Nível Fundamental Concluído + Curso de Informática

*CR – Cadastro de Reserva

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)	Jornada Semanal	Escolaridade / Requisitos Mínimos
Terapeuta Ocupacional	01	2.000,00	14 horas	Graduação em Terapia Ocupacional + registro no CREFITO
Engenheiro Civil	01	3.600,00	30 horas	Graduação em Engenharia Civil + registro no CREA
Médico Responsável Técnico – Unidade Mista de Saúde	01	5.000,00	8 horas	Graduação em Medicina + registro no conselho competente - CRM
Odontólogo	01	5.000,00	40 horas	Graduação em Odontologia + Registro no CRO
Médico Ginecologista e Obstetra	CR*	7.111,63	4 horas	Graduação em Medicina + CRM + especialidade
Médico Clínico Geral	CR*	9.000,00	40 horas	Graduação em Medicina + CRM
Nutricionista	CR*	2.604,47	20 horas	Graduação em Nutrição + Registro no CRN
Psicólogo	01	2.956,26	30 horas	Graduação em Psicologia + Registro Conselho Classe
Médico Psiquiatra	CR*	7.111,63	04 horas	Graduação em Psiquiatria + Registro Conselho Classe
Psicólogo	CR*	2.100,00	20 horas	Graduação em Psicologia + Registro Conselho Classe

*CR – Cadastro de Reserva

CARGOS DE PROFESSOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 882 - Telefone: (043) 3224-1151 - CEP: 86.315-000

Site Oficial do Município:

www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Professor de Língua Inglesa	01	2.118,71	20 horas	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, conforme art. 62 da Lei nº 9.394/1996.
Professor de Robótica	CR*	2.565,31	20 horas	Graduação em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas afins, com licenciatura pedagógica.

*CR – Cadastro de Reserva

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de março de 2026.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para contratação por meio de **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, de modo a compatibilizar as funções, remunerações, cargas horárias e requisitos de escolaridade com as reais necessidades da Administração Pública Municipal.

A alteração proposta decorre da necessidade administrativa de **aperfeiçoar a organização dos cargos destinados à contratação temporária**, garantindo maior clareza quanto às funções e possibilitando que o Município disponha de instrumentos adequados para suprir demandas emergenciais e temporárias de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e apoio administrativo.

Destaca-se que a adequação das informações relativas aos cargos — tais como **remuneração, jornada de trabalho, formação exigida e concessão de benefícios** — visa assegurar maior precisão normativa e facilitar a elaboração do edital do Processo Seletivo Simplificado, garantindo transparência, segurança jurídica e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No âmbito da área da saúde, a medida mostra-se particularmente relevante para garantir a adequada composição das equipes responsáveis pelo atendimento à população, bem como assegurar a presença de profissionais habilitados para o exercício de funções técnicas específicas, como o **Responsável Técnico da Unidade Mista de Saúde**, cuja atuação é indispensável para a regularidade do funcionamento da unidade perante os órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Além disso, a inclusão e adequação de cargos como **Terapeuta Ocupacional, Odontólogo, Médico Psiquiatra, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal e Recepcionista** possibilitam ao Município manter cadastro de reserva de profissionais habilitados, permitindo maior agilidade na reposição de pessoal em casos de afastamentos, licenças, férias ou aumento temporário da demanda pelos serviços públicos.

Ressalta-se que as alterações propostas **não implicam criação de despesas sem previsão**, uma vez que as contratações permanecerão condicionadas à necessidade do serviço público, à disponibilidade orçamentária e aos limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente projeto busca **adequar a legislação municipal às necessidades operacionais da Administração**, assegurando continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, evitando descontinuidade de atendimentos e garantindo maior eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação normativa para o adequado funcionamento da Administração Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de março de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal